



Sancionada  
Em: 27/12/2024

Edmilson Meireles de Oliveira  
Prefeito de Irupi/ES

**LEI Nº 1.143/2024**

**ALTERA A LEI Nº 1.083, DE 25 DE ABRIL DE  
2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 96 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 A equipe do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA será constituída de 02 (dois) servidores efetivos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno.

§ 1º.....

§ 2º Em casos excepcionais, em que os auditores se deparem com situações que estejam fora do conhecimento dos membros da equipe, o Controlador-Geral poderá requerer, motivadamente, ao Secretário Municipal de Saúde, que designe um profissional de referência técnica comprovada da área em questão para dar o suporte necessário à equipe.”

**Art. 2º** O art. 119 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar acrescido dos incisos XIX a XXXII com a seguinte redação:

“Art. 119.....

XIX - gerenciar a equipe, executar perícia, intervir ou examinar contas de serviços ou procedimentos prestados por profissionais de saúde;

XX - avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção dos desvios dos padrões estabelecidos;

XXI - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população;

XXII - produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de saúde e para a satisfação do usuário;

- XXIII - avaliar a execução da atenção à saúde, programas, contratos convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres;
- XXIV - avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço ao Município;
- XXV - levantar subsídios para análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;
- XXVI - prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos de gestão na observação do cumprimento e execução dos princípios fundamentais da regulação;
- XXVII - planejamento, controle, descentralização e delegação de competências;
- XXVIII - acompanhar o fechamento e o processamento dos dados e envio do faturamento do Município;
- XXIX - auditar o relatório de gestão apresentando parecer técnico de auditoria sobre investimentos em Saúde e Serviços executados no quadrimestre;
- XXX - avaliações múltiplas a partir de relatórios de faturamento enviados, verificando se atende às necessidades de quantificação de ações;
- XXXI - avaliar o serviço de saúde prestado aos munícipes internados em clínicas conveniadas;
- XXXII - apurar denúncias de usuários sobre atendimento e encaminhamento em todos os setores da Saúde e emitir parecer com opinião das ações auditadas”.

**Art. 3º** O art. 120 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120.....

.....  
§ 1º É requisito para provimento neste cargo, ser servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno.

§ 2º Servidor público efetivo ocupante de outro cargo, poderá ser nomeado para o cargo de Controlador-Geral, desde que possua graduação em ensino superior em qualquer área de formação, nas seguintes situações:

- I - não houver servidor efetivo ocupando cargo de Auditor de Controle Interno;
- II - todos os servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno recusarem a nomeação”.

**Art. 4º** O inciso IV do art. 163 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163.....

.....  
IV - Agente de Defesa Civil;

.....”



**Art. 5º** Revoga-se os incisos II, III e IV do art. 118, arts. 121, 122, 123, 124, 125, 126 e o inciso V do art. 163, todos da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023.

**Art. 6º** Ficam excluídos os cargos de Auditor de Controle Interno, Gerente de Auditoria e Auditor Operacional do quadro Cargos de Controle previsto no anexo I da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27/12/2024).

**Edmilson Meireles de Oliveira**

Prefeito de Irupi/ES

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de dezembro de 2024.

**Abercilio Machado de Oliveira**  
Chefe de Gabinete